

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102/2019

"Dispõe sobre a garantia de transparência e do acesso às informações de interesse público no Município de Sorocaba e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta divulgará relatório circunstanciado das demandas recebidas, atendidas e a não atendidas nas situações em que for demandada ação por algum programa, benefício, serviço ou direito do cidadão.

§1º A garantia da transparência e do acesso à informação de interesse público, conforme determinado no art. 1º deverá ser disposta em planilha aberta, além da exposição através de gráfico.

§2º A publicidade será atualizada mensalmente, com "link" no sitio eletrônico do respectivo órgão, demonstrando de forma clara, precisa e de fácil acesso a demanda reprimida, seguindo os critérios:

I – Descrição do serviço, benefício ou direito solicitado em cada secretaria;

 II – Quantidade de solicitações ocorridas no mês e montante acumulado no ano corrente e anos anteriores;

 $III-Quantidade\ de\ solicitações\ atendidas\ e\ tempo\ decorrido$ para o atendimento desde que fora solicitada;

IV – Demanda reprimida não atendida.

§ 3º A exposição das demandas previstas nesta Lei devem seguir ainda as normas preconizadas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Art. 2º A não observância da presente lei acarretará multa diária de 20 (vinte), Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, cujo valor será destinado ao Fundo Municipal para Criança e Adolescente.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2019.

HUDSON PESSINI VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é um importante instrumento de cidadania, consolidando o exercício da democracia. Possibilita que a sociedade fiscalize e controle a utilização e a gerência dos recursos públicos, de modo a fortalecer o combate à corrupção, ao mau uso do dinheiro público, à ineficiência da gestão e aos desperdícios.

Esta proposta vem reforçar que demandas da sociedade disponibilizadas pelo órgão público, porém não atendidas em sua totalidade pela municipalidade, devem ser justificadas e se tornar públicas. A transparência na informação é princípio basilar e intrínseco do comando estatal e não se pode mais admitir qualquer resquício de dificuldades na publicização de qualquer tipo de informação pública e de interesse da população.

Sendo assim, esta proposição busca a efetividade prática de uma atribuição concreta já existente do Executivo. Nas minúcias das atividades corriqueiras do dia a dia administrativo pode passar desapercebido pelo Gestor a sua importância, porém para o cidadão é de total relevância.

Pelo exposto, solicito a análise dos meus pares, discussão do tema nesta Casa e, por fim, voto favorável ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2018.

HUDSON PESSINI VEREADOR